ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.665, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da investidura, na forma e condições que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de área pública de uso comum (destinado a área verde), para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita como Quadra A-01, do Loteamento Vila Guaraci, com área de 593,40m2 e a área pública de uso comum denominada Rua G, com área de 516,00m2.

Parágrafo Único - As áreas descritas no *caput* são imóveis lindeiros da Quadra 09 do Loteamento Vila Guaraci e isoladamentes são inconstruíveis e inaproveitáveis, além de prejudiciais aos terrenos particulares confinantes que ficaram afastados do alinhamento da Rua G em razão da alteração do traçado urbano.

Art. 2º - As áreas descritas no artigo anterior ficam unificadas somando a área total de 1.109,40m2 e será desmembrada e anexada respectivamente aos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 01, da Quadra 09 do Loteamento Vila Guaraci.

Parágrafo Único – Do desmembramento da Ex-Quadra A-01 e a Ex-Rua G, do Loteamento Vila Guaraci surgirão os Lotes 10A, 11A, 12A, 13A, 14A, 15A, 16A e 1A, anexados a Quadra 09 do mesmo Loteamento, descritos na forma seguinte:

Áreas:

Lote 10A = 100,11 m2	Lote 14A = 144,18 m2
Lote 11A = 111,13 m2	Lote 10A = 155,20 m2
Lote 12A= 122,15 m2	Lote 10A = 166,22 m2
Lote 13A = 133,17 m2	Lote 10A = 177,24 m2

Lote 10A.
Medindo 10,80 metros confrontando com a atual Rua G.

Medindo 9,83 metros confrontando com o Lote 11A.
Medindo 10,75 metros confrontando com Lote 10 da Quadra 09.
Medindo 8,80 metros confrontando com a Rua 2.

Lote 11A.
Medindo 10,80 metros confrontando com a atual Rua G.
Medindo 10,85 metros confrontando com o Lote 12A.
Medindo 10,75 metros confrontando com Lote 11 da Quadra 09.
Medindo 9,83 metros confrontando com o Lote 10A.

Lote 12A.
Medindo 10,80 metros confrontando com a atual Rua G.
Medindo 11,88 metros confrontando com o Lote 13A.
Medindo 10,75 metros confrontando com Lote 12 da Quadra 09.
Medindo 10,85 metros confrontando com o Lote 11A.

Lote 13A.
Medindo 10,80 metros confrontando com a atual Rua G.
Medindo 12,90 metros confrontando com o Lote 14A.
Medindo 10,75 metros confrontando com Lote 13 da Quadra 09.
Medindo 11,88 metros confrontando com o Lote 12A.

Lote 14A.
Medindo 10,80 metros confrontando com a atual Rua G.
Medindo 13,93 metros confrontando com o Lote 15A.
Medindo 10,75 metros confrontando com Lote 14 da Quadra 09.
Medindo 12,90 metros confrontando com o Lote 13A.

Lote 15A.
Medindo 10,80 metros confrontando com a atual Rua G.
Medindo 14,95 metros confrontando com o Lote 16A.
Medindo 10,75 metros confrontando com Lote 15 da Quadra 09.
Medindo 13,93 metros confrontando com o Lote 14A.

Lote 16A.
Medindo 10,80 metros confrontando com a atual Rua G.
Medindo 15,98 metros confrontando com o Lote 1A.
Medindo 10,75 metros confrontando com Lote 16 da Quadra 09.
Medindo 14,95 metros confrontando com o Lote 15A.

Lote 1A.
Medindo 10,80 metros confrontando com a atual Rua G.
Medindo 17,00 metros confrontando com Rua A.
Medindo 10,75 metros confrontando com Lote 01 da Quadra 09.
Medindo 15,98 metros confrontando com o Lote 16A.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante o instituto da investidura, por valor a ser apurado obedecendo ao critério de avaliação justa, por comissão a ser constituída para esse fim por ato do Poder Executivo, o bem imóvel especificado no artigo anterior, aos proprietários dos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 01, da Quadra 09, do Loteamento Vila Guaraci, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 4° - As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelos adquirentes dos imóveis objetos da alienação autorizada pela presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.

JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal